

Arquivado
15/05/2012



FOLHA Nº 001
DATA 19/04/2012
RUBRICA Jacom

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

PROCESSO

Nº 0401/2012

Interessado: Vereador Sérgio Memegueli
Projeto de Lei nº 036/2012

Assunto: Dispõe sobre obrigatoriedade de cadastramentos
dos clientes de oficinas mecânicas, funilaria ou pintura.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 19/04/2012
RUBRICA Adriane

PROJETO DE LEI Nº 036/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO Nº <u>401</u> Data <u>19/04/2012</u> <u>Adriane</u> Funcionário
--

Dispõe sobre obrigatoriedade de cadastramentos dos clientes de oficinas mecânicas, funilaria ou pintura.

Artigo 1º - As oficinas mecânicas ou de funilaria e pintura ficam obrigadas a efetuar o cadastramento do veículo automotor (carros e motos) a ser ali consertado, restaurado ou revisado, na forma estabelecida nesta lei.

Artigo 2º - O responsável pela respectiva oficina deverá efetuar o cadastro do cliente, onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

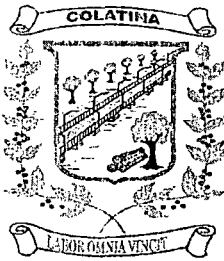
I – nome e endereço do proprietário do veículo;

II – nome e endereço do condutor do veículo;

III – número do RG e do CPF do proprietário e do condutor do veículo; e

IV – cópia de comprovante de residência do proprietário e do condutor do veículo.

Parágrafo único - O proprietário e/ou condutor do veículo deverá apresentar, no ato do cadastro, o certificado de registro do veículo a ser consertado.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 19/04/2012
RUBRICA Luciana

Artigo 3º - Caso o proprietário e/ou condutor do veículo se recuse a fazer o cadastro ou não apresente o certificado de registro o serviço não deverá ser efetuado pela oficina.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará penalidades, até o limite de três, ao estabelecimento infrator, da seguinte forma:

I – primeira infração: notificação com prazo de quinze dias para se adequar à lei;

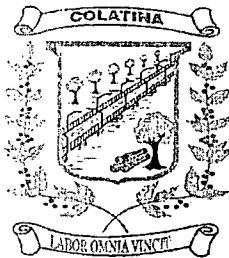
II – segunda infração: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – terceira infração: multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o integral cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser comunicados do seu teor e dela exibir resumo em local visível ao público.

Artigo 6º - Os valores das multas previstas no artigo 4º serão atualizados monetariamente na data do seu pagamento.

Artigo 7º - Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio dos fundos dos conselhos municipais.



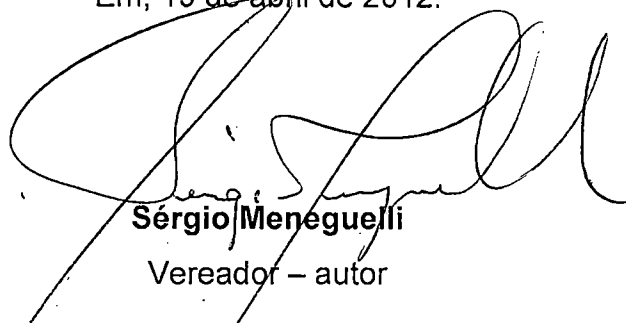
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004
DATA 19/04/2012
RUBRICA Leticia

Artigo 8º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio do órgão competente, baixar as demais normas visando à implantação, à divulgação e ao cumprimento das disposições desta lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 19 de abril de 2012.

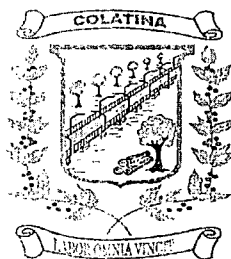


Sérgio Meneguelli
Vereador – autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 23 / 04 / 2012


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005
DATA: 19/04/2012
RUBRICA: Adicione

JUSTIFICATIVA:

A inclusa mensagem tem por finalidade dispor sobre obrigatoriedade de cadastramentos dos clientes de oficinas mecânicas, funilaria ou pintura.

O objetivo principal da matéria é fazer com que o proprietário e/ou condutor do veículo prove a propriedade e a origem do veículo, comprovando que não se trata de carro roubado ou furtado.

Ultimamente têm acontecido vários furtos e assaltos em nossa cidade e os assaltantes, como estratégia, tem levado o carro nas oficinas mecânicas, alegando uma suposta falha ou um suposto conserto, deixando o veículo ali "esfriando" por vários dias até cessarem as buscas e as investigações por parte da polícia civil e militar, quando então voltam à oficina e retiram o veículo furtado ou roubado com toda segurança, visto ter cessado a busca policial.

Com a nossa proposta isto não mais acontecerá. Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

Sala das Sessões,
Em, 19 de abril de 2012.

Sérgio Meneguelli
Vereador

August 2012
M. J. [unclear]
[unclear] [unclear]